GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

LEI Nº 5.525/2025

ALTERA O ART. 1° E PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 5.124/2023.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único, do Art 1º. da Lei Municipal N° 5.124/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam fixados os preços das tarifas públicas relativas aos serviços de funcionamento, uso e ocupação junto aos Cemitérios Municipais da Sede do Município, do Distrito de Agro Cafeeira e Vila Esmeralda, que passam a vigorar com os valores constantes do Quadro abaixo:

TARIFA DE CEMITÉRIO		
1. GAVETA		
a) Adulto pré-moldada com placa em granito na parte frontal	*R$*	*1.870,75*
b) Adulto em alvenaria	*R$*	*965,00*
c) Infantil em alvenaria	*R$*	*535,00*
2. INUMAÇÃO	*R$*	*100,00*
3. EXUMAÇÃO (após cinco anos na inumação)	*R$*	*100,00*

Parágrafo único. O pagamento das gavetas descriminadas na tabela acima poderá ser efetuado à vista ou parcelado. A gaveta adulto pré-moldada com placa em granito em até 08 (oito) parcelas e as gavetas

adulto em alvenaria e infantil em alvenaria em até 04 (quatro) parcelas, podendo ser regulamentado por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 1° de junho de 2025, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

LEI Nº 5.526/2025

ALTERA A LEI 3.916, DE 19 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o Caput do Artigo 10º da Lei 3.916/2017, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 10º A solicitação formal de diária, através de documento próprio, deve ser feita pelo servidor interessado em até no último dia útil anterior à data do deslocamento, ratificada pelo secretário ao qual ele é subordinado e, autorizada pelo Prefeito.

Art. 2º. Acrescenta o § 3º ao Artigo 10º, da Lei 3.916/2017, com a seguinte disposição:

Art. 10º (...)

§ 3º O prazo estabelecido no Caput deste Artigo poderá ser desconsiderado em casos em que, excepcionalmente, houver a comprovação, mediante declaração do Servidor, de que o compromisso que ensejou a solicitação não pode ser requisitado dentro do prazo limite, cabendo a apreciação e o deferimento pela chefia imediata.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.